



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 114 DE 03 DE JULHO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO Nº 115 DE 04 DE JULHO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO Nº 116 DE 04 DE JULHO DE 2024
- DECRETO Nº 106, DE 05 DE JULHO DE 2024
- DECRETO Nº 107, DE 05 DE JULHO DE 2024
- DECRETO Nº 108, DE 05 DE JULHO DE 2024
- DECRETO Nº 109, DE 05 DE JULHO DE 2024
- DECRETO Nº 110, DE 05 DE JULHO DE 2024
- DECRETO Nº 111, DE 05 DE JULHO DE 2024
- DECRETO Nº 112 DE 05 DE JULHO DE 2024
- DECRETO Nº 113 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 080, DE 05 DE JULHO DE 2024

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2024
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2024
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2024
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2024

OUTROS AVISOS

- RESULTADO DA ANÁLISE DOS CATÁLOGOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2024

RESCISÃO DE CONTRATO

- DISTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024



OUTROS DOCUMENTOS

- DECISÃO
- DECISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 114 DE 03 DE JULHO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 169.400,00 (Cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991 de 27 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$169.400,00 (Cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) a saber:

Dotações Suplementares**20101 - SECRETARIA DE GOVERNO****2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO**

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	600,00
Total por Ação:	600,00
Total por Unidade Orçamentária:	600,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	7.000,00
Total por Ação:	7.000,00

2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	58.000,00
Total por Ação:	63.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratacao por Tempo Determinado	44.000,00
Total por Ação:	44.000,00

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratacao por Tempo Determinado	45.000,00
---	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Ação: 45.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 89.000,00****50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.052 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 2.300,00

Total por Ação: 2.300,00**2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

3.3.90.36.00 / 16610000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.000,00

3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00

Total por Ação: 5.500,00**Total por Unidade Orçamentária: 7.800,00****Total Suplementado: 169.400,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**20201 - ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL****2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA TECNICA ESPECIAL**

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais 2.000,00

3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 600,00

Total por Ação: 2.600,00**Total por Unidade Orçamentária: 2.600,00****30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA****1.008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalacoes 7.000,00

Total por Ação: 12.000,00**2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.1.90.13.00 / 15001001 - Obrigacoes Patronais 10.000,00

3.3.90.35.00 / 15001001 - Serviços de Consultoria 8.000,00

Total por Ação: 18.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00****40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

3.1.90.13.00 / 16050000 - Obrigacoes Patronais 44.000,00

Total por Ação: 44.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.13.00 / 16050000 - Obrigacoes Patronais	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 129.000,00**50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.057 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

3.1.90.04.00 / 16610000 - Contratacao por Tempo Determinado	4.000,00
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigacoes Patronais	2.300,00
Total por Ação:	6.300,00

2.061 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo	1.500,00
Total por Ação:	1.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 7.800,00**Total Anulado: 169.400,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 3 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 03 de julho de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 115 DE 04 DE JULHO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991 de 27 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM**

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes

300.000,00

Total por Ação: 300.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 300.000,00****Total Suplementado: 300.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM**

3.3.90.39.00 / 17000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

300.000,00

Total por Ação: 300.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 300.000,00****Total Anulado: 300.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 4 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**DECRETO FINANCEIRO Nº 116 DE 04 DE JULHO DE 2024****LEI MUNICIPAL Nº 991/2023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991/2023 de 27 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA****2.020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR**

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo

200.000,00

Total por Ação: 200.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 200.000,00****Total Suplementado: 200.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15500000 - Transferência do Salário-Educação	200.000,00
Total	200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 4 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 106, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR (A)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o prazo eleitoral para desincompatibilização referente às eleições 2024.

Considerando requerimento de licença para atividade política.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido a Licença A Título De Desincompatibilização a (o) servidor (a) público municipal SILVANIA BEZERRA DA SILVA BRAZ, do cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, por estar pleiteando cargo eletivo na esfera municipal, no pleito 2024, conforme prevê Lei Municipal nº 197 de 01 de Janeiro de 1997, bem como a Legislação específica das Eleições de 2024, Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º Após ser escolhido em convenção, o (a) servidor (a) fará obrigatoriamente prova da sua escolha juntando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Ata do Partido que o escolheu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 107, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR (A)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o prazo eleitoral para desincompatibilização referente às eleições 2024.

Considerando requerimento de licença para atividade política.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido a Licença A Título De Desincompatibilização a (o) servidor (a) público municipal **MARLY SÁTIRO DE SOUZA**, do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO**, por estar pleiteando cargo eletivo na esfera municipal, no pleito 2024, conforme prevê Lei Municipal nº 197 de 01 de Janeiro de 1997, bem como a Legislação específica das Eleições de 2024, Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º Após ser escolhido em convenção, o (a) servidor (a) fará obrigatoriamente prova da sua escolha juntando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Ata do Partido que o escolheu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 108, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR (A)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o prazo eleitoral para desincompatibilização referente às eleições 2024.

Considerando requerimento de licença para atividade política.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido a Licença A Título De Desincompatibilização a (o) servidor (a) público municipal ODAILTON FERREIRA DOS SANTOS, do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, por estar pleiteando cargo eletivo na esfera municipal, no pleito 2024, conforme prevê Lei Municipal nº 197 de 01 de Janeiro de 1997, bem como a Legislação específica das Eleições de 2024, Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º Após ser escolhido em convenção, o (a) servidor (a) fará obrigatoriamente prova da sua escolha juntando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Ata do Partido que o escolheu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 109, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR (A)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o prazo eleitoral para desincompatibilização referente às eleições 2024.

Considerando requerimento de licença para atividade política.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido a Licença A Título De Desincompatibilização a (o) servidor (a) público municipal **NUVIA CARLANE RODRIGUES DE LIMA E SOUZA**, do cargo efetivo de **PROFESSORA**, por estar pleiteando cargo eletivo na esfera municipal, no pleito 2024, conforme prevê Lei Municipal nº 197 de 01 de Janeiro de 1997, bem como a Legislação específica das Eleições de 2024, Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º Após ser escolhido em convenção, o (a) servidor (a) fará obrigatoriamente prova da sua escolha juntando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Ata do Partido que o escolheu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 110, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR (A)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o prazo eleitoral para desincompatibilização referente às eleições 2024.

Considerando requerimento de licença para atividade política.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido a Licença A Título De Desincompatibilização a (o) servidor (a) público municipal **ALDINEIA DOURADO FERREIRA DA SILVA**, do cargo efetivo de **PROFESSORA**, por estar pleiteando cargo eletivo na esfera municipal, no pleito 2024, conforme prevê Lei Municipal nº 197 de 01 de Janeiro de 1997, bem como a Legislação específica das Eleições de 2024, Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º Após ser escolhido em convenção, o (a) servidor (a) fará obrigatoriamente prova da sua escolha juntando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Ata do Partido que o escolheu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 111, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR (A)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o prazo eleitoral para desincompatibilização referente às eleições 2024.

Considerando requerimento de licença para atividade política.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido a Licença A Título De Desincompatibilização a (o) servidor (a) público municipal VALTERNEI VIEIRA DOURADO, do cargo efetivo de PROFESSOR, por estar pleiteando cargo eletivo na esfera municipal, no pleito 2024, conforme prevê Lei Municipal nº 197 de 01 de Janeiro de 1997, bem como a Legislação específica das Eleições de 2024, Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º Após ser escolhido em convenção, o (a) servidor (a) fará obrigatoriamente prova da sua escolha juntando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Ata do Partido que o escolheu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 112 DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
(A) DE CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47, publicada em 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo comissionado abaixo mencionado, vinculado a Secretaria de Assistência Social:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PERLA EMANOELA VIANA OLIVEIRA DE SOUZA	COORDENADOR(A) GERAL DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	CC - 03

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 113 DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
(A) DE CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47, publicada em 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo comissionado abaixo mencionado, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
JAQSON ROSENDO DOS SANTOS	COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	CC - 04

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 080, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Lapão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme abaixo, servidor para atuar como Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato:

CONTRATANTE	CONTRATADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	MODALIDADE	OBJETO	FISCAL
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001-40	FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES CNPJ: 09.208.153/0001-01	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2024	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	ALLAN PAIVA DA SILVA
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001-40	H. L. M. DE SOUZA – CNPJ Nº 04.741.266/0001-46	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2024	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	ALLAN PAIVA DA SILVA

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001-40	ALEXSANDRO TELES FERREIRA LTDA – CNPJ Nº40.440.024/0001-86	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2024	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	ALLAN PAIVA DA SILVA
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001-40	DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA– CNPJ Nº 33.174.960/0001-27	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2024	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	ALLAN PAIVA DA SILVA
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001-40	NUNES ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 07.492.799/0001-20	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023 CONTRATO Nº 145/2024	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO, FORRO E PAREDE EM PLACAS DE GESSO, PISO GRANILITE, POSTE DE AÇO, POSTE DE CONCRETO E REALOCAÇÃO DE POSTE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.	MAURICIO BRÁULIO NASCIMENTO SANTOS; ADEVALDO GOMES DA SILVA JÚNIOR.

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto contrato/ ata de

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

registro de preço, e **Prefeitura Municipal de Lapão** durante o seu
período de **Gabinete do Prefeito** validade,
eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades
legalmente estabelecidas;

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 05 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 016/2024. ATA DE REGISTRO N.º 045/2024. Objeto Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender a demanda deste Município. Empresa adjudicatária **FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES CNPJ: 09.208.153/0001-01.** Valor: R\$ 1.696.823,21 (um milhão seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos). Assinatura: 05/07/2024. Vigência: 05/07/2025 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 046/2024. Objeto Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender a demanda deste Município. Empresa adjudicatária **H. L. M. DE SOUZA – CNPJ Nº 04.741.266/0001-46.** Valor: R\$ 391.814,76 (trezentos e noventa e um mil oitocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos). Assinatura: 05/07/2024. Vigência: 05/07/2025 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 047/2024. Objeto Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender a demanda deste Município. Empresa adjudicatária **ALEXSANDRO TELES FERREIRA LTDA – CNPJ Nº40.440.024/0001-86.** Valor: 962.389,00 (novecentos e sessenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais). Assinatura: 05/07/2024. Vigência: 05/07/2025 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 048/2024. Objeto Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender a demanda deste Município. Empresa adjudicatária **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA- CNPJ Nº 33.174.960/0001-27.** Valor: 107.780,00 (cento e sete mil setecentos e oitenta reais). Assinatura: 05/07/2024. Vigência: 05/07/2025 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

RESULTADO DA ANÁLISE DOS CATÁLOGOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

Objeto: Futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, através da quantidade estimada de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lapão/BA.

O Pregoeiro do Município de Lapão comunica aos licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 021/2024, o resultado da análise dos catálogos apresentadas juntamente com as propostas, de acordo com o Parecer Técnico emitido pela Comissão de avaliação conforme abaixo relacionadas:

LPG MUSICAL LTDA CNPJ 52.549.937/0001-14, detentora dos itens 01, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 12 e 13 apresentou catálogo sendo os mesmos **APROVADOS**.

RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ 08.979.527/0001-11, detentora do item 03 apresentou catálogo, sendo o mesmo **APROVADO**.

MR CUNHA COMÉRCIO E VAREJO EM GERAL LTDA CNPJ 37.093.491/0001-72, detentora do item 06 apresentou catálogo, sendo o mesmo **APROVADO**.

L2A UNIÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ 36.232.725/0001-52, detentora do item 10, apresentou catálogo para o referido item sendo o mesmo **APROVADO**.

Item 11 foi fracassado.

Lapão-BA, 05/072024 – Ivanilson Carvalho Rocha- Agente de Contratação (Pregoeiro).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**AVISO DE ITEM FRACASSADO**

Pregão Eletrônico nº 021/2024. O pregoeiro do município de Lapão comunica que o item 11 teve todas as propostas apresentadas acima do referencial, sendo convocadas as licitantes para negociar o valor, não havendo interesse de nenhuma empresa em reduzir o valor para chegar ao referencial sendo declarado **ITEM FRACASSADO**. Lapão-BA, 05/07/2024-Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2024.

CONTRATO Nº 145/2024 - ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023-PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de alambrado, forro e parede em placas de gesso, piso granilite, poste de aço, poste de concreto e realocação de poste para atender a demanda do município de Lapão. Referente ao item: 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11. Contratada: **NUNES ENGENHARIA LTDA** CNPJ Nº. **07.492.799/0001-20, VALOR: R\$ R\$ 253.060,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E SESENTA REAIS)**. Assinatura do Contrato: 05/07/2024. Vigência: 05/07/2024a 31/12/2024. Lapão - BA. Marcio Antônio Messias da Silva- Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: **13.891.528/0001-40**
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2024 CREDENCIAMENTO Nº 011/2023. DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO - CNPJ nº 11.339.813/0001-27. DISTRATADO: CAB SERVIÇOS MEDICOS LTDA –CNPJ Nº 53.110.402/0001-05, FUNDAMENTO LEGAL: art.79, inciso II, da lei federal nº 8.666/93. Contrato esse DISTRATADO, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, na data da sua assinatura: 05 de julho de 2024. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, por intermédio do Prefeito Municipal Márcio Antônio Messias da Silva, matrícula funcional nº 6273, após observar os autos dos Processos Administrativo nº 382/2023, Pregão Eletrônico nº 037/2023, Ata de Registro de Preço nº 169/2023, futura e eventual aquisição de móveis para atender a demanda deste município, tendo como contratada a empresa LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.579.214/0001-46, estabelecida na Rua Goiás nº 2787 – Jardim Colégio de Passos – Passos/MG.

Considerando que a referida empresa, vencedora do processo licitatório supramencionado, descumpriu os prazos de entrega estabelecidos na Ata de Registro de Preço, quando deixou de entregar os itens solicitados através do e-mail enviado, no dia 23/04/2024;

Considerando que fora enviada Notificação Extrajudicial através da Assessoria Jurídica Municipal, pela não cumprimento do prazo de entrega, datado de 19/06/2024, via e-mail, além de ter sido publicizada a Notificação Extrajudicial através do Diário Oficial do Município de Lapão no dia 19/06/2024;

Considerando que não foi apresentada defesa prévia ou qualquer justificativa pela referida empresa;

Considerando que a Ata de Registro de Preço nº 169/2023 impõe diversas obrigações formais a empresa supracitada, dentre as quais:

“CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.2. **Pela recusa injustificada de entrega dos produtos**, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a ordem de fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

7.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a ordem de fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

7.4. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 2 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a ordem de fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

7.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor GLOBAL da proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos.**

7.6. Pela não apresentação de documentação exigida no item 8, na habilitação, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

item/proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002 **pelo prazo de até 05 (cinco) anos.**

7.7 Nos termos do art. 7º. da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de LAPÃO, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

7.8. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 7.7 deste edital.

7.9. A administração através da portaria designa o servidor que realizará a fiscalização permanente dos serviços/bens, objeto desta Ata de registro de preço, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

Considerando que foram devidamente observados os prazos legais a fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa;

Considerando ainda que o objeto da Ata de Registro de Preço nº 169/2023, pela sua natureza.

RESOLVE:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

1. Aplicar a penalidade abaixo indicada a empresa LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.579.214/0001-46, estabelecida na Rua Goiás nº 2787 – Jardim Colégio de Passos – Passos/MG.
2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 02 (DIOS) ANOS E CANCELAMENTO DAS REPCTIVAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento na Cláusula VII – DAS PENALIDADES, especificamente o subitem 7.7, alínea e) fraude ou falha na execução do contrato e arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Lapão-BA, 05 de julho de 2024.

MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, por intermédio do Prefeito Municipal Márcio Antônio Messias da Silva, matrícula funcional nº 6273, após observar os autos dos Processos Administrativo nº 382/2023, Pregão Eletrônico nº 037/2023, Ata de Registro de Preço nº 169/2023, futura e eventual aquisição de móveis para atender a demanda deste município, tendo como contratada a empresa LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.579.214/0001-46, estabelecida na Rua Goiás nº 2787 – Jardim Colégio de Passos – Passos/MG.

Considerando que a referida empresa, vencedora do processo licitatório supramencionado, descumpriu os prazos de entrega estabelecidos na Ata de Registro de Preço, quando deixou de entregar os itens solicitados através do e-mail enviado, no dia 23/04/2024;

Considerando que fora enviada Notificação Extrajudicial através da Assessoria Jurídica Municipal, pela não cumprimento do prazo de entrega, datado de 19/06/2024, via e-mail, além de ter sido publicizada a Notificação Extrajudicial através do Diário Oficial do Município de Lapão no dia 19/06/2024;

Considerando que não foi apresentada defesa prévia ou qualquer justificativa pela referida empresa;

Considerando que a Ata de Registro de Preço nº 169/2023 impõe diversas obrigações formais a empresa supracitada, dentre as quais:

“CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.2. **Pela recusa injustificada de entrega dos produtos**, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a ordem de fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

7.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a ordem de fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

7.4. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 2 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a ordem de fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

7.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor GLOBAL da proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos.**

7.6. Pela não apresentação de documentação exigida no item 8, na habilitação, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

item/proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002 **pelo prazo de até 05 (cinco) anos.**

7.7 Nos termos do art. 7º. da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de LAPÃO, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

7.8. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 7.7 deste edital.

7.9. A administração através da portaria designa o servidor que realizará a fiscalização permanente dos serviços/bens, objeto desta Ata de registro de preço, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

Considerando que foram devidamente observados os prazos legais a fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa;

Considerando ainda que o objeto da Ata de Registro de Preço nº 169/2023, pela sua natureza.

RESOLVE:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

1. Aplicar a penalidade abaixo indicada a empresa LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.579.214/0001-46, estabelecida na Rua Goiás nº 2787 – Jardim Colégio de Passos – Passos/MG.
2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 02 (DIOS) ANOS E CANCELAMENTO DAS REPCTIVAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento na Cláusula VII – DAS PENALIDADES, especificamente o subitem 7.7, alínea e) fraude ou falha na execução do contrato e arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Lapão-BA, 05 de julho de 2024.

MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1104-D19B-4180-CB7B-0C19> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1104-D19B-4180-CB7B-0C19



Hash do Documento

e909f90bf459ce103c99c04812be225ec3ab9b3df7bf603fb448e3fe8e73456a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/07/2024 18:44 UTC-03:00